

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CARUARU/PE

**RAFAEL TORRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar e serviços gerais, RG.: 8.829.095
SDS-PE C.P.F.: 113.518.494-17, residente à Sítio Barra Taquara de Cima, Zona Rural,
Caruaru/PE, CEP: 55.000-000,** por seu advogado constituído pelo instrumento de procuração anexo
com endereço profissional grafado no rodapé, onde receberá intimações e demais correspondências de
estilo, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,**
CNPJ: 09.248.608/0001-04, ENDEREÇO: SENADOR DANTAS N° 74, 5ºANDAR – CENTRO,
CIDADE: RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031205.

PRELIMINARMENTE



Requer a concessão do Benefício da Justiça Gratuita o autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DOS FATOS E DO DIREITO

O autor foi vítima de acidente de trânsito no dia **23/12/2018**. Consta no Boletim de Ocorrência nº **19E0045000269**, registrado na 14ª Delegacia de Polícia de Caruaru, anexado aos autos que, no referido dia, a vítima estava no sítio Taquara de Cima em uma moto, quando colidiu com outra motocicleta que estava em alta velocidade. Logo em seguida, o autor foi socorrido pelo SAMU/Caruaru, (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), assim como consta na declaração em anexo, e após fazerem o pronto atendimento o encaminharam para o **HRA/Caruaru (Hospital Regional do Agreste)**, conforme registro de atendimento nº **472175**, também anexado aos autos.

A vítima sofreu fratura exposta no braço, e múltiplos ferimentos contusos em face, como vê-se no laudo médico do Hospital Regional, realizado no dia do acidente, sendo submetido em seguida a procedimento cirúrgico

Ocorre que, em decorrência do acidente, o autor não recuperou plenamente os movimentos do braço, sendo irreversível, portanto, inegável beneficiária do seguro na MODALIDADE de INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:** (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).



a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, REQUER:

Concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor, por ser pobre na forma da lei;



Citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, que querendo, venha a contestar a presente ação;

A realização de perícia oficial para constatação do grau de invalidez/perca funcional que acometeu o autor, proveniente do acidente;

1. A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, determinando a parte demandada ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT, em valor compatível com a deficiência permanente a ser constatada mediante laudo pericial oficial;
2. A condenação da requerida ao adimplemento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes, na proporção de 20% sobre a condenação;

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que pede e espera deferimento.

Caruaru, PE 24 de outubro de 2019.

DAVI ÂNGELO LEITE DA SILVA

ADRIANA MONTEIRO M. COSTA

OAB/PE 36.499

OAB/PE 50.932

